



CONTRATO CVM N.º 7/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E L.E.L. SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/n.º 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **L.E.L. SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP.**, estabelecida à Tv. WE 43, n.º 562, Conjunto Cidade Nova VIII - Coqueiro - Ananindeua/PA (CEP: 67.133-260), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.251.821/0001-78, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lúcio Terêncio Palheta Cardoso, portador do CPF n.º 060.033.892-49, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010, n.º 2/2008, n.º 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras n.º 19957.008741/2016-33 - Edital de Pregão N.º 24/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 09.03.2017;
- c) Nota de Empenho - 2017NE800263.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços continuados de **RECEPÇÃO**, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva para **3 (três) postos de recepcionista** (CBO n.º 4221-05), com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da CVM, a serem prestados em suas instalações na cidade de São Paulo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016 e em seus anexos.





Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037

Cláusula Terceira - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para **03 (três) postos de trabalho de recepcionista** (CBO n.º 4221-05), por profissionais devidamente qualificados e uniformizados, nas instalações da Comissão de Valores Mobiliários, localizadas à Rua Cincinato Braga, 340 (Ed. Delta Plaza), 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, no período de segunda a sexta-feira.
- 3.2 O horário de prestação dos serviços será das 08h30 às 18h30, devendo a CONTRATADA definir escalas de trabalho de forma a respeitar os limites de carga horária diária, semanal e mensal, bem como os intervalos intrajornada e interjornada, previstos na legislação e nas normas coletivas da categoria profissional dos colaboradores.
- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CVM um plano de escala a ser implantado e sua respectiva base legal, de forma a utilizar a mão de obra disponibilizada da maneira mais eficiente possível no atendimento das demandas da Administração.
- 3.4 A jornada de trabalho dos colaboradores será de 44 horas semanais, salvo no caso de previsão expressa em sentido contrário na legislação ou em norma coletiva de trabalho.
- 3.5 Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão respeitar as obrigações inerentes ao posto abaixo elencadas:
- 3.5.1. Ser pontual e assíduo, bem como permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
- 3.5.2. Apresentar-se devidamente uniformizado(a), com higiene e aparência pessoal adequadas;
- 3.5.3. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 3.5.4. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3.5.5. Recepcionar os visitantes, prestando-lhes as informações e orientações iniciais, anunciando-os às pessoas que deverão autorizar sua entrada;
- 3.5.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.5.7. Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências da CVM, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes em sistema informatizado ou livro de visitas;
- 3.5.8. Manter sua linha telefônica desobstruída o máximo de tempo possível, atendendo somente às ligações telefônicas pertinentes ao desempenho de suas funções;
- 3.5.9. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- 3.5.10. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 3.5.11. Agir com discrição e demonstrar iniciativa;
- 3.5.12. Comunicar a sua chefia direta ou ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada;
- 3.5.13. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;
- 3.5.14. Zelar pela preservação do patrimônio da CVM sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção por seus responsáveis, quando necessário;
- 3.5.15. Guardar sigilo dos documentos e assuntos tratados, e observar as normas internas de segurança;
- 3.5.16. Nunca fornecer informações a respeito de servidores ou colaboradores a terceiros, principalmente, pessoas não identificadas;
- 3.5.17. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando deste local, em hipótese alguma, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 3.5.18. Proibir qualquer aglomerado de pessoas em seu posto de trabalho, comunicando o fato ao supervisor da empresa ou Fiscal do Contrato para providências, em caso de desobediência;
- 3.5.19. Informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade suspeita ou que contrarie as normas da CVM;



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 3.5.20. Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de pessoas estranhas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela CVM, bem como o de pessoas vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho, exceto quando estiver caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 3.5.21. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.5.22. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, no caso de troca de turno, acompanhado de seu substituto, cientificando-o de todas as ocorrências, anotadas em livro próprio, bem como das ordens e orientações recebidas;
- 3.5.23. Conhecer a dinâmica do(s) posto(s) que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados a sua disposição para o serviço;
- 3.5.24. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.5.25. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da Gestão do contrato;
- 3.5.26. Manter atualizada a documentação utilizada no posto, tais como organograma da CVM e lista de ramais de servidores e colaboradores;
- 3.5.27. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.5.28. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao setor competente, com o devido registro;
- 3.5.29. Não receber e/ou manter em sua guarda dinheiro, objetos e/ou documentos de propriedade de servidores ou colaboradores da CVM ou a estes endereçados, encaminhando o entregador ao setor de protocolo, no caso de assuntos relativos à Autarquia;
- 3.5.30. Ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.5.31. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, empresas ou a Administração Pública.



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 3.6 Quando da execução do contrato, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, com a sua logomarca, para a prestação de serviço nas dependências da contratada, com as seguintes especificações e quantidades:

Feminino/masculino para cada posto:

- 02 (duas) calças em tecido Oxford ou similar, preferencialmente, na cor preta;
 - 02 (duas) camisas em algodão branco ou similar, de mangas longas com logotipo da empresa;
 - 02 (duas) camisas em algodão branco ou similar, mangas curtas com logotipo da empresa;
 - 01 (um) blazer em tecido Oxford ou similar, preferencialmente na cor preta;
 - 01 (um) agasalho / suéter, em cor discreta;
 - 01 (um) par de sapatos sociais, preferencialmente pretos, de salto baixo e confortável;
 - 03 (três) pares de meias sociais;
 - 01 (um) cinto de couro, na mesma cor dos sapatos;
 - 01 (um) crachá de identificação.
- 3.7 O modelo do uniforme deverá ser conforme proposto acima; caso a CONTRATADA possua modelo próprio, este poderá ser submetido ao Fiscal do Contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado.
- 3.8 No caso de empregada gestante, os uniformes devem ser apropriados para a situação e substituídos sempre que estiverem apertados;
- 3.9 Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
- 3.10 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CVM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 3.11 Tal obrigação não se aplica ao agasalho / suéter, podendo ser fornecida apenas uma peça anualmente para este item.
- 3.12 A **CONTRATADA** não poderá fazer referência ao nome ou logomarca da **CVM** nos uniformes.
- 3.13 O uniforme deverá ser aprovado pela CVM na ocasião da celebração do CONTRATO. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação.
- 3.14 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 3.15 Os profissionais disponibilizados para os postos deverão ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade, possuir ensino médio completo e ter conhecimento de noções básicas de informática.
- 3.16 Tais colaboradores deverão possuir habilidades de boa comunicação oral e escrita, capacidade de relacionamento com o público interno e externo, fluência na comunicação e boa organização pessoal.
- 3.17 O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;
- 3.18 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao básico (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CVM) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.
- 3.19 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 3.20 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.21 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este CONTRATO terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.22 A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional.
- 3.23 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar.
- 3.24 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 A CVM pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.690,71 (dois mil seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos.) por posto de recepcionista, constantes na Proposta de Preços de 09/03/2017.



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 4.2 A CVM pagará à CONTRATADA um total contratual anual de R\$ 96.865,56 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 4.3 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
- 4.4 A CONTRATADA não poderá pagar salários menores dos constantes de sua proposta inicial ou dos novos valores repactuados.

Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP N.º 2/2008);
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 5.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
 - 5.2.2. para os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
 - 5.2.3. para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou



CONTRATO CVM N.º 7/2017

convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO** (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do **CONTRATO** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 5.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 5.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CVM** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.11 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do material/insumo, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do material/insumo já reajustado.



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 5.12 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 5.12.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 5.12.2. as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
 - 5.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 5.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 5.12.5. a disponibilidade orçamentária da **CVM**.
- 5.13 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.17 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CVM** para a comprovação da variação dos custos.
- 5.18 A **CVM** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 5.19 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- 5.20 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ressalvar/resguardar o direito de repactuação, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em meio físico e aos cuidados do Fiscal do CONTRATO no Setor de Protocolo da CVM, situado à Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais;
- 6.2 As notas fiscais ou faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da CVM:
- 6.2.1. comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 6.2.2. comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
- 6.2.3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



16



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 6.2.4. comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.2.5. relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;
- 6.2.6. comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CVM;
- 6.2.7. cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 6.3. Caberá ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.
- 6.5. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO.
- 6.6. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp. The stamp contains the text 'FISCAL' and 'GAF'. There is also a handwritten 'to' at the bottom right of the stamp area.



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do CONTRATO à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.9 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.10 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.11 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO (Art. 34-A da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.11.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 6.12 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 6.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.15 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, **se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CVM**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



CONTRATO CVM N.º 7/2017

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.17 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima – DA CONTA VINCULADA

- 7.1 As provisões realizadas pela CVM para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula (Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008), em relação à mão de obra da CONTRATADA colocada à disposição da CVM sob o regime de dedicação exclusiva, para prestar os serviços objeto deste CONTRATO, serão destacadas do valor mensal dos serviços e serão depositadas pela CVM em conta vinculada, doravante denominada conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, no prazo estipulado pela CVM em Ofício.

7.1.1 a movimentação da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CVM e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

7.1.1.1 o montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.1.2 o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CVM e o Banco do Brasil S.A. (modelo no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016) determina os termos para a abertura e as condições de movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.1.1.1 serão discriminados conforme quadro a seguir:

ITEM	PROVISÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

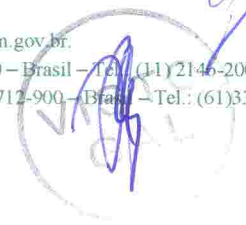
(*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991).

7.3 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016).

7.3.1 eventual alteração da forma de correção da poupança prevista neste item implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.5 O Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento. Caso venham a ser cobradas tarifas bancárias no futuro, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.





- 7.6 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CVM para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste CONTRATO.
- 7.6.1 Para atender ao exposto neste item, a CONTRATADA deverá apresentar à CVM os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação descrita neste item e a conferência dos cálculos, a CVM expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 7.6.3 A autorização de que trata este item deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CVM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste CONTRATO, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto deste CONTRATO.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a partir de 29.05.2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.2 A CVM mantenha interesse na realização do serviço objeto deste CONTRATO;
- 8.1.3 O valor deste CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CVM;



8.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

9.2.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão N.º 24/2016) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**;

9.2.2 Autorizar a utilização da garantia e de pagamento direto previstos nos artigos 19-A e 35 no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016, que será parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins;

9.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei n.º 8.666/1993);

9.2.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CVM**;

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;

9.2.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 9.2.9 Disponibilizar à **CVM** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.2.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste **CONTRATO**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.2.11 Apresentar à **CVM**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO**, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.2.12 Caso a **CONTRATADA** não disponha da documentação mencionada no subitem anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à **CVM** no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do **CONTRATO** os documentos pendentes de apresentação;
- 9.2.13 Se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade;
- 9.2.14 Apresentar à **CVM**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO**, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de ampla divulgação;
- 9.2.15 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CVM**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do **CONTRATO**;
- 9.2.16 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, em prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do subitem anterior;
- 9.2.18 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que





CONTRATO CVM N.º 7/2017

deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CVM;

- 9.2.19 Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela CVM, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CVM, bem como declaração devidamente assinada pelos empregados alocados e pelo responsável/preposto da CONTRATADA;
- 9.2.20 Apresentar, quando solicitado pela CVM, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.2.21 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.22 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **Cartão Cidadão** expedido pela **Caixa Econômica Federal** para todos os empregados;
- 9.2.23 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da **Previdência Social** e da **Receita do Brasil**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.2.24 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.2.25 Manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do **CONTRATO** sempre que solicitado;
- 9.2.26 Atender de imediato às solicitações da CVM quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **CONTRATO**;
- 9.2.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CVM, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 9.2.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.29 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 9.2.30 Designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeiro – SAD, para representá-la na execução do **CONTRATO**, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do **CONTRATO**;
- 9.2.31 Em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, a **CVM** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.;
- 9.2.32 A **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pela **CVM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2.33 Sempre que solicitado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do **CONTRATO**, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;
- 9.2.34 Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.36 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.2.37 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.38 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 9.2.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.2.40 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.2.41 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

16



CONTRATO CVM N.º 7/2017

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.2.42 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
- 9.2.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 9.2.44 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.45 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.2.46 Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 9.2.47 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:
- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CVM, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.



Handwritten signature or mark in blue ink.



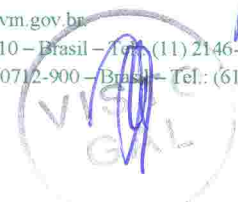
CONTRATO CVM N.º 7/2017

- b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

10.1 Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2016:

- 10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
- 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
- 10.1.6 Zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



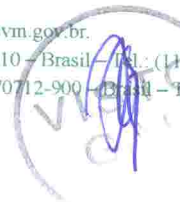


CONTRATO CVM N.º 7/2017

- contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da CVM devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Ao servidor responsável pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado no quadro acima, será designado, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novo servidor para as funções de fiscalização.
- 11.3 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.4 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 11.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666/93);



[Handwritten signature]
to



- 11.6 Quando da rescisão contratual, o Fiscal do **CONTRATO** verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho (art. 35, da Instrução Normativa n.º 02/2008);
- 11.7 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 11.6, a **CVM** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual (art.35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008);
- 11.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO** (art. 19, inciso XIX, alínea a, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 12.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.5 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.5.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.5.2 seguro-garantia; ou
- 12.5.3 fiança bancária.



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 12.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.7.2 prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
 - 12.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
 - 12.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 12.7.
- 11.8.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no Inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008 (atualizada).
- 12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do **CONTRATO**.
- 12.11 Será considerada extinta a garantia:
- 12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
 - 12.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.12 A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.12.1 caso fortuito ou força maior;
 - 12.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.12.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;



- 12.12.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CVM.
- 12.13 A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, incluindo as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.14 Caso o pagamento de que trata o item 12.13 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela CVM.
- 12.15 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do **CONTRATO**, autoriza a CVM a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na cláusula 12.14.

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste **CONTRATO** sujeitará a contratada ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CVM:
- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa;
- 13.1.3 suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União pelo período de até 5 anos.
- 13.2 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 13.2.1 descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a contratante;
- 13.2.2 execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CVM e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do saldo do valor contratado.
- 13.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 5 (cinco) dias	02



	úteis.	
03	Descumprir obrigações trabalhistas (legais ou decorrentes de norma coletiva de trabalho), com atraso superior a 1 (um) mês.	06
04	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	05
05	Inexecução total do contrato.	07

Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações e equipamentos da CVM.	04
08	Substituir empregado que não possua a qualificação necessária ou que não cumpra as obrigações inerentes ao ocupante do posto.	03
09	Fornecer uniformes ou equipamentos, nos prazos, quantitativos e condições previstas no contrato.	02
10	Abrir Conta Vinculada para retenções de obrigações trabalhistas, conforme disposto no edital e contrato.	02
11	Atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual, por ocorrência.	01

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

- 13.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 13.7. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 13.9 Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.10 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.10.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.10.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.10.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.11 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.12 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei n.º 8.666/1993).
- 13.13 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.14 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei n.º 6.830/1980.
- 13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.16 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.10 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.11 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:



CONTRATO CVM N.º 7/2017

- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei n.º 8.666/1993).
- 14.13 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do **CONTRATO**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19, XXVI, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.10 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

15.11 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.12 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008).





CONTRATO CVM N.º 7/2017

- 15.13 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.14 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


Lúcio Terêncio Palheta Cardoso
Pela **CONTRATADA**

